



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 410/2004

Ementa

PREVÊ INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA DESTINADO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA, EM EDIFICAÇÕES.

Data da Norma

20/12/2004

Data de Publicação

24/12/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 745/2004](#) - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004

Prevê instalação de equipamento de telefonia destinado a pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, em edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As edificações, onde haja acesso público, terão equipamentos de telefonia para pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala.

Art. 2º - O disposto nesta lei é condição obrigatória para as novas construções e para reforma em instalações elétricas ou de telefonia, sendo facultativo para os demais casos.

§ 1º - Os dispositivos a que se refere esta lei estarão de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em condições de receber a instalação de linha telefônica e de aparelho apropriado tão logo contratados os serviços com a empresa concessionária de telefonia.

§ 2º - Os equipamentos de telefonia a que se refere esta lei estarão devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º - Quando o aparelho telefônico de destino for análogo ao da ligação, a transmissão será direta, caso contrário o serviço de comunicação será caracterizado pela vinculação dos aparelhos centrais de atendimento de voz, através das quais as pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala estabelecerão contato com interlocutores usuários de aparelhos-padrão.

Art. 4º - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo, inclusive definindo o ícone de identificação visual para os locais que possuam os aparelhos.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos